

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1335/82 PROC. DRE-NORTE Nº 170/82
INTERESSADO: SUELY VASCONCELOS RIBEIRO
ASSUNTO: Regularização da vida escolar
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE Nº 1629 /82 - CEPG - Aprov. em 20/10/82

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 8/1/82, a direção da EEPG "Prof. Frederico de Barros Brotero", pelo ofício nº 08/82, encaminhou à 1ª DE de Guarulhos solicitação da regularização da vida escolar da aluna Suely Vasconcelos Ribeiro. Em 8/1/82, a mesma direção remeteu idêntico pedido ao CEE esclarecendo que a interessada se transferira para a citada unidade escolar onde se matriculara na 6ª série, em 1º/3/79, proveniente da Escola de 1º Grau Instituto Presbiteriano de Heliópolis, Garanhuns, PE. A escola recipiendária, ao verificar o prontuário, constatou que não havia histórico escolar de Suely. Solicitado à escola de origem, ficou comprovado que no histórico escolar não constavam os resultados obtidos pela aluna na 3ª série.

1.2 - De acordo com a documentação existente, Suely cursou as 2ª e 4ª séries em Pernambuco, nos anos de 1975 e 1976, respectivamente, sendo, portanto, indevida a matrícula na 4ª série.

1.3 - Em 6/4/82, o expediente foi devolvido à EEPG "Prof. Frederico de Barros Brotero" a fim de obter da interessada esclarecimentos sobre onde e quando cursou a 3ª série do 1º grau. Em 14/4/82, referida escola informou que a progenitora da menor, convocada pela direção do estabelecimento de ensino, disse que a menor, após a 2ª série, cursara a 4ª.

1.4 - Considerando não haver irregularidade na situação escolar a aluna neste Estado, as autoridades escolares opinam pela convalidação dos atos escolares praticados e encaminham o protocolado ao Conselho Estadual de Educação.

PROCESSO CEE Nº 1335/82 PARECER CEE Nº 1629 /82 (fls. 2)

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Suely Vasconcelos Ribeiro concluiu a 8ª série do ensino de 1º grau, na EEPG "Prof. Frederico de Barros Brotero", em Guarulhos, sem ter cursado a 3ª série na unidade escolar de origem, em Garanhuns, Pernambuco.

2.2 - O histórico escolar da aluna e o seguinte:

| Anos | Séries | Estabelecimento de Ensino | Resultados |
|------|--------|--|------------|
| 1973 | 1.ª | EEPG "Gabriela Mistral" (SP) | Aprovada |
| 1975 | 2.ª | EEPG do Jardim Paraíso (SP) | Aprovada |
| 1976 | 4.ª | Escolas Reunidas "Lions Clube" (PE) | Aprovada |
| 1977 | 5.ª | Escola de 1º Grau Inst. Presbiteriano de Heliópolis (PE) | Aprovada |
| 1978 | 6.ª | Escola de 1º Grau Inst. Presb. de Heliópolis (PE) | DESISTENTE |
| 1979 | 6.ª | EEPSG "Prof. Frederico de Barros Brotero" (SP) | Aprovada |
| 1980 | 7.ª | EEPSG "Prof. Frederico de Barros Brotero" (SP) | Aprovada |
| 1981 | 8.ª | EEPSG "Prof. Frederico de Barros Brotero" (SP) | Aprovada |

2.3 - Verifica-se, assim, que a Escolas Reunidas "Lions Clube", de Garanhuns, Pernambuco, matriculou a aluna na 4ª série, embora ela tivesse concluído o 2ª série em São Paulo.

2.4 - Na realidade, a EEPG "Prof. Frederico de Barros Brotero", que matriculou a aluna na 6ª série proveniente da Escola de 1º Grau Instituto Presbiteriano de Heliópolis, de Pernambuco, somente merece reparo pela matrícula da aluna na 6ª série, sem documentação escolar completa das séries que frequentou. A promoção da interessada da 2ª para a 4ª série, foi efetuada por escola de Pernambuco e este Conselho não pode considerar como irregular matrícula que deve ter obedecido a diretrizes que vigoram em outro Estado.

2.5 - Assim, considera-se como regular a vida escolar da aluna na Escola onde completou o ensino de 1º grau.

3. - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Suely Vasconcelos Ribeiro na 6ª série do 1º grau, na EEPSG "Prof. Frederico de Barros Brotero", de Guarulhos, em 1979. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 8 de setembro de 1982

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

4.- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente